



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2015.0002

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa **ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.**, para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, e atualização de *software*, sem ônus adicional para o SENADO Federal, para equipamentos roteadores *WAN*, marca *ALCATEL*, modelo 7750 SR7.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.**, com sede na Av. Marginal Direita Anchieta, nº 400, Km 11,5 – São Paulo/SP, CEP: 04.182-901, telefone nº (11) 2947-8237, fax nº (11) 2947-8452, CNPJ-MF nº 46.049.987/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ OLINTO DEL PAPA TONISI, CI nº 24.934.255-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 286.557.258-70, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 224v, e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário à fl. 225 do Processo nº 00200.005311/2014-12, observada a Conferência de Minuta nº 528/2014 – ADVOSF, fls. 128/135, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 231/234, o projeto básico de fls. 86/102, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do SENADO Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, do Ato da Diretoria-Geral do SENADO nº 23/2014, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, e atualização de *software*, para equipamentos roteadores WAN, marca ALCATEL, modelo 7750 SR7, durante 12 (doze) meses**, de acordo com o termo e especificações deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** – Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- IV** – Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – Manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – Observar as disposições e especificações contidas neste Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens; e
- VII** – Prestar os serviços requeridos pelo SENADO Federal conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato, compreendendo prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, e atualização de *software*, para equipamentos roteadores WAN, marca ALCATEL, modelo 7750 SR7, a contar da assinatura do Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos que compõem o escopo do objeto da contratação constam do **Anexo I – Especificações Técnicas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em função da infraestrutura do SENADO e do grau de dependência de algumas aplicações em relação aos tipos de equipamentos a serem mantidos, o modelo da prestação de serviço deverá ser por demanda.

I – Não requer a exclusividade do profissional que vier a prestar o serviço que poderá ser compartilhado com outros Contratos que porventura a CONTRATADA possua;

II – Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença mínimo nas dependências do SENADO Federal; e

III – Não haverá qualquer relação de subordinação administrativa ou jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com a adoção de um modelo de prestação de serviço por solicitação, com eventuais chamados para manutenção dos equipamentos, não é possível definir um cronograma detalhado de execução, pois a demanda surgirá conforme a ocorrência de eventos, ou seja, as necessidades de atendimento não podem ser previstas com antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO – Como forma de orientação cronológica, a Tabela 1 mostra os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

Nº	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Após deliberação superior.
2	Reunião de Apresentação Inicial	72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato.
3	Atualização dos equipamentos, <i>upgrade</i> de <i>software</i> e instalação.	Até 90 (noventa) dias corridos, contados após a assinatura do Contrato.
4	Aceite definitivo dos equipamentos atualizados, do <i>upgrade</i> de <i>software</i> e dos serviços de instalação.	Até 3 (três) dias úteis, contados após o término da instalação dos produtos no SENADO Federal.
5	Pagamento relativo aos equipamentos atualizados, do <i>upgrade</i> de <i>software</i> e dos serviços de instalação.	Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo PRODASEN.
6	Início do período de manutenção e suporte técnico aos produtos.	Data do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo PRODASEN.
7	Validação e Aceite do serviço incluso.	Mensalmente, após recebimento do relatório de ocorrências no



SENADO FEDERAL

		período e nota fiscal de faturamento emitida pela Prestadora de Serviço.
8	Pagamento relativo ao serviço à CONTRATADA.	Mensalmente, após aceite do serviço, emitido pelo PRODASEN.
9	Reunião de Conclusão Final.	Até 15 (quinze) dias corridos, contados até o encerramento do Contrato.
10	Fim do período de suporte técnico aos produtos.	12 (doze) meses após o início do período de suporte.

PARÁGRAFO QUINTO – O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da Reunião de Apresentação Inicial, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da atualização dos equipamentos, do *software* e da instalação, será emitido um Termo de Aceite pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN no tocante ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

PARÁGRAFO OITAVO – Na abertura do chamado, a CONTRATADA fará registro da solicitação, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo e número de série do equipamento;
- b) Problema observado; e
- c) Nome, telefone, *e-mail* do profissional da Equipe Técnica do PRODASEN responsável pela solicitação do suporte técnico.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá registrar a solicitação, gerando algum número, código ou protocolo que servirá de referência para acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo reestabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos, e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

I – A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I – Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para acompanhamento e controle da execução do Contrato, todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA.

I – A CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do componente defeituoso, o número de série do componente defeituoso e, se for o caso, o número de série do componente substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado;

II – O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção;

III – Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção;

IV – Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Mensalmente será analisado o andamento das atividades da CONTRATADA, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue por essa com os seus próprios registros e anotações.

I – Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, deverá ser emitido um documento, o qual atestará tecnicamente a execução dos serviços.

II – Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA do serviço a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA substituirá, sem quaisquer ônus adicionais ao valor mensal contratado, no prazo máximo de trinta (30) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a ocasionar quaisquer das seguintes condições:

I – Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

II – Quando a soma dos tempos de paralisação ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;





SENADO FEDERAL

III – 5 (cinco) problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias, contados a partir de abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Faculta-se à CONTRATADA, em casos de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, promover a sua substituição em caráter definitivo.

I – A substituição definitiva será admitida com anuência do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Durante o período de assistência e suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos (NSE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Níveis de Serviço Exigidos serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos na tabela a seguir.

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora	2 (duas) horas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como os roteadores WAN são equipamentos críticos do funcionamento da rede local do SENADO, todos os eventos serão tratados com severidade ALTA.

I – O nível de Severidade Alta é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas) ou impacto crítico nas operações/funções das atividades do SENADO;

PARAGRAFO TERCEIRO – Serão considerados para efeitos de Níveis Exigidos:

I – Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica;

II – Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu



SENADO FEDERAL

pleno estado de funcionamento e operação normais;

III – A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciada a partir da notificação à CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento, acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do retorno ao pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do Prazo de Solução Definitiva.

I – O prazo máximo para substituição temporária supracitada será de dez (10) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

Itens	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização dos Equipamentos	01	161.056,15	161.056,15
2	Upgrade de software e instalação	01	81.177,27	81.177,27
3	Serviço Manutenção e Suporte Técnico	12	4.491,39	53.896,69
TOTAL GERAL			R\$ 296.130,11	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 296.130,11** (duzentos e noventa e seis mil, cento e trinta reais e onze centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente aos equipamentos, *softwares* e serviços de instalação (**Itens 1 e 2**) será pago **integralmente** após emissão do TERMO DE ACEITE DAS PEÇAS SUBSTITUIDAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente ao Serviço Manutenção e Suporte Técnico, com garantia de funcionamento (**Item 3**), será pago **mensalmente** em 12 (doze) parcelas e após emissão da nota fiscal de faturamento, atesto do serviço e atendimento às demais exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos dos serviços de assistência técnica serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$V_{MA} = FC \times V_M, \text{ onde:}$$

V_{MA} = Valor Mensal Ajustado;

FC = Fator de Correção, definido entre 0 (zero) e 1 (um), cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades;

V_M = Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O cálculo do Fator de Correção (FC) se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema, havendo tolerância de 1 (uma) hora no mês, a qual já é considerada no cálculo do FC . O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

$$FC = \frac{(720 - \sum(H_{indisp} \times P_{chamado}))}{720}, \text{ onde:}$$

H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço;

$P_{chamado}$ = Peso do chamado definido, conforme tabela a seguir:

Chamados	$P_{chamado}$
Severidade Alta	2

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula serão feitos por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, ficando condicionado à prévia atestação do Gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona e da nota fiscal, cabendo à CONTRATADA apresentar também os



SENADO FEDERAL

comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Sexto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos itens 1 (um) (Atualização dos Equipamentos); 2 (dois) (*Upgrade de Software e Instalação*) é fixo e irrevogável. Já o item 3 (três), poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, observado a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste Contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



SENADO FEDERAL

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco, permanecerá inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 449030 e 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2014NE002394 e 2014NE002393, respectivamente, ambas de 22 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 14.806,50 (quatorze mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou.

III – fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e



SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ficará sujeita no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo SENADO Federal, de execução parcial ou inexecução total das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas, cumulativamente:

I – multa de 2% (dois por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos, limitados a 24% (vinte e quatro por cento) do valor da parcela mensal do Contrato, consideradas para este cálculo somente o período de atraso excedente a 24 (vinte e quatro) horas após o prazo máximo de recuperação do serviço, conforme os Níveis de Serviço Exigidos – NSE.

II – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista no item anterior, limitado a 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato, consideradas para este cálculo somente o período de atraso excedente a 24 (vinte e quatro) horas após o prazo máximo de recuperação do serviço conforme os Níveis de Serviço Exigidos – NSE.

PARÁGRAFO QUINTO – A apuração do total de atrasos nos atendimentos será iniciada após a expiração dos prazos máximos de recuperação do serviço ou solução definitiva do chamado, conforme especificado no NSE, levando-se em consideração a tolerância de 6 (seis) horas após este prazo máximo.

PARÁGRAFO SEXTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste Contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato ou de 1/12 (um doze avos) do valor global do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Para os **itens 1** (Atualização dos Equipamentos) e **2** (*Upgrade* de *Software* e Instalação), o Contrato terá **vigência a partir da data de sua assinatura até a plena execução do objeto.**

Para o **item 3** (Serviço de Manutenção e Suporte Técnico), o presente Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



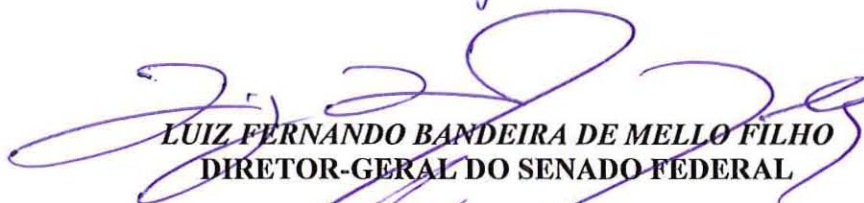
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de Janeiro de 2015.

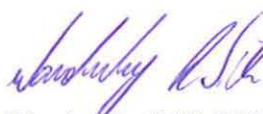

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


Luiz Tonisi
Diretor Comercial

LUIZ OLINTO DEL PAPA TONISI
ALCATEL – LUCENT BRASIL S.A.

Testemunhas:


Aginaldo L. Sousa
Gerente de Desenvolvimento de Negócios
Integration & Services Division


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.. CT novo 00200 005311 2014 12 (K) - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759 .docx



SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O objeto é a contratação de serviços especializados de manutenção e suporte técnico, para os equipamentos roteadores WAN do SENADO.

2. Dentro deste objeto, devem ser contratados serviços de manutenção preventiva, com garantia de funcionamento para os seguintes equipamentos, com atualizações de versões dos diversos programas inclusos:

1	2 (dois) 7750 SR 7 SLOT AC 200 G FABRIC – Conjunto do 7750 SR com 7 slots, matriz de 200 , corrente AC, com uma placa de controle, uma fonte AC (1xAC PEM, 1Xac psu), uma bandeja de ventiladores de alto fluxo e um filtro para ventiladores.
2	1 (um) 7750 SR IOM 2 LINE CARD 20G – Módulo de entradas e saídas (IOM-2) aceita até 2 adaptadores dependentes de mídia – MDA's, em perfeito estado de funcionamento.
3	1 (um) 7750 SR IOM 2 LINE CARD 20 G – Módulo de entradas e saídas (IOM-2) aceita até 2 adaptadores dependentes de mídia – MDA's, necessitando de reparos.
4	3 (três) PBA 7750 SR SFM 2 200G – Placa de controle e matriz (COM) de 200G.
5	1 (um) PBA 7750 SR SFM 2 200G – Placa de controle e matriz (COM) de 200G, necessitando de reparos.
6	2 (dois) PBA 5 PORT GIGE MDA VER B – MDA com cinco portas Gigabit Ethernet (ver B).
7	3 (três) PBA GIGE LX SFP OPTICS MODULE-LC – Módulo ótico SFP com uma porta 1000 base-SX, 1310 nm.
8	3 (três) PBA GIGE-T SFP Elétrico LC – Módulo elétrico SFP com uma porta 1000 base-T, par trançado.
9	2 (dois) EMA SR/ESS 7 SLOTS AC PSU – Unidade de fonte AC (PSU), para o 7750 SR7.
10	2 (dois) EMA-7750 SR 7 SLOT AC PEM SLOT 1/2 – Módulo para fonte AC (PEM) para 7750 SR7.
11	2 (dois) 7750 SR OS V8.0R3 SR-12/7 – Licenças de sistema versão 8.0.R3 para o 7750 SR7.



SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

1.1 - *Campus* – em computação e telecomunicações, um *campus* é uma associação fisicamente contínua de várias localizações dentro de uma área geográfica limitada, tais como diversos prédios ou edificações adjacentes. Tipicamente essas áreas requerem uma infraestrutura de rede local, com equipamentos de concentração, distribuição e roteamento baseados em necessidades situacionais.

1.2 - *Firmware* – programa (*software*) especial que executa funções bem específicas e essenciais, e vem normalmente embutido, gravado na memória de dispositivos computacionais.

1.3 - GIGE – Tecnologia que adapta o modelo *Ethernet* para transmissão de dados 1 Gbps ou maior.

1.4 - *Hardware* – parte física de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de componentes eletrônicos, placas e circuitos integrados que se comunicam por meio de barramentos.

1.5 - Roteador – sistema computacional que processa e direciona pacotes de dados – por meio de seus endereços – de uma rede local (LAN) ou remota (WAN) para outra.

1.6 - *Software* – parte lógica de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de instruções, sequências de comandos, sequências de interações ou repetições e dados processados ou executados pelo *hardware*.

1.7 - *Switch* – termo normalmente traduzido como comutador, é um dispositivo de camada 2 do modelo OSI que encaminha quadros ou pacotes de dados entre diversos pontos ou segmentos de uma rede. Possui diversas portas segmentadas internamente e utiliza tabelas montadas dinamicamente com os endereços físicos associados a cada porta para realizar o encaminhamento dos quadros/pacotes entre a origem e o destino.

1.8 - *Update* – termo utilizado em computação com significado de aperfeiçoar ou corrigir funcionalidades de uma determinada versão de sistema, *software* ou *hardware*.

1.9 - *Upgrade* – termo utilizado em computação com significado de atualizar, modernizar; tornar (um sistema, *software* ou *hardware*) mais poderoso, mais atual, adicionando novos componentes ou novas funcionalidades, atualizando o produto para uma versão mais nova ou para a última disponível.

1.10 - WAN (*Wide Area Network*) – a rede de longa distância (WAN, *Wide Area Network*) é uma rede de computadores que divide uma área geográfica relativamente grande. Normalmente, ela pode incluir duas ou mais redes locais (LANs, *Local Area Networks*).